



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXIII

Nº 3992

Publicação Diária

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

## EDIÇÃO EXTRA

### JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EDITAL

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – FEIPE

O Município de Londrina e a Fundação de Esportes de Londrina – FEL, tornam público aos interessados que, a partir do dia 13 de fevereiro de 2020, estarão recebendo os Projetos Esportivos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Londrina, que vigerão no exercício de 2020, beneficiados pelos Programas de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, com recursos do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Dotação Orçamentária 49020.27.811.0020.2.097.3.3.50.41 – Fonte 0001 e 49020.27.812.0020.6.098.3.3.50.41 – Fonte 0001), em conformidade com a Lei Municipal no. 8.985\2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal 712/2015; do Decreto Municipal 1.210/2017; da Recomendação da CGM 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas a seguir.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.londrina.pr.gov.br/fel>

#### 1) DO OBJETO

1. Constitui do objeto do presente edital a seleção de projetos destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas a serem realizadas no Município de Londrina ou que o representem exclusivamente.
2. As áreas a serem contempladas e suas respectivas especificidades e valores estarão dispostas no item “4” e “5”.

#### 2) DOS PRAZOS.

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 13 de março de 2020, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.
2. Local de apresentação: Sede da Fundação de Esportes de Londrina na sala 10 - Coordenadoria Técnica - Rua Gomes Carneiro nº 315, Ginásio de Esportes Darcy Cortez, conhecido como "Moringão", Jardim Higienópolis, Londrina.
3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.
4. Quaisquer outras informações podem ser obtidas diretamente na Fundação de Esportes, ou através do telefone 3372-9191, ramal 108, ou ainda por meio de solicitação via e-mail no felct@londrina.pr.gov.br;
5. Os envelopes contendo os projetos serão abertos por comissão especialmente designada para este fim, às 14h00min do dia 16 de março de 2020 na Sala de Reuniões da Fundação de Esportes de Londrina, aberto a todos os proponentes e demais interessados.
6. Toda e qualquer autenticação de documentos e reconhecimento de firma poderá ser feita pela Fundação de Esportes de Londrina através de comparação com documento original do signatário ou na presença do mesmo, deverá ser feita com **antecedência**, ou seja, **até o dia 11 de março de 2020**. Serão autenticados apenas fotocópias com o respectivo documento em via original. **Não serão aceitas cópias autenticadas em cartório como original para a autenticação e reconhecimento de firma.**
7. Os servidores da Fundação de Esportes de Londrina não farão análise prévia de projetos e de documentação exigida.

### 3) DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; regularmente constituídas com no mínimo 1 (ano) de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
2. Encontram-se impedidos de firmar termo de colaboração os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Art.39 e 40, seus itens e subitens da Lei 13.019/2014 e\ou que tenham pendências de prestações de contas junto a Controladoria Geral do Município - CGM ou a FEL.
3. Os projetos deverão ser preenchidos em Formulário atualizado pela FEL e específico (do ano de 2020) para cada programa, fornecido via site: [www.londrina.pr.gov.br/fel](http://www.londrina.pr.gov.br/fel); sendo obrigatório o preenchimento do formulário e todos os campos e itens que o compõem, em conformidade com o estabelecido nos anexos "I" a "XII" deste edital, de acordo com o Programa para o qual irá apresentar projeto.

- 4. A falta de preenchimento ou preenchimento incorreto do formulário levará a inabilitação do proponente.**
5. Para fins de protocolo do Projeto junto à FEL, o proponente deverá imprimir: **Uma via do Formulário Específico** com as páginas que compõem o projeto devidamente numeradas e enviadas dentro do envelope lacrado; **Dois vias da Apresentação**, a primeira via deverá ser fixada (colada) na parte externa do envelope que contém o projeto, que deverá estar devidamente lacrado e a segunda via receberá o carimbo de protocolo da FEL e servirá como comprovante de entrega do projeto pelo proponente.
6. Os projetos devidamente preenchidos no formulário da FEL, acompanhados de todos os documentos que comprovem os pré-requisitos e critérios de classificação que constam nos anexos de “I” a “V” específicos para cada um dos programas, deverão ser impressos, numerados e protocolados em envelope lacrado na sede da Fundação de Esportes de Londrina, dentro dos prazos e horários estabelecidos no item “2” deste edital. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.
7. O proponente que não apresentar todos os documentos de pré-requisitos específicos para o programa a que estiver concorrendo, constantes nos anexos “I” a “V”, serão considerados desclassificados para concorrer aos benefícios do FEIPE – Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.
8. Cada proponente poderá concorrer ao FEIPE com no máximo 04 (quatro) projetos por programa, desde que a proposta se adeque aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria, conforme orienta o artigo 23 do decreto 1.210/2017;
9. Cada membro de uma comissão técnica (pessoa física) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE, exceto para o Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência.

#### 4) DOS RECURSOS FINANCEIROS

A distribuição dos recursos para atender o Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos - FEIPE - para o exercício de 2020, no montante de **R\$ 4.151.500,00** (Quatro Milhões, Cento e Cinquenta e Um e Quinhentos reais) contemplará os programas, com os respectivos valores, conforme quadro a seguir:

PROGRAMAS ESPORTIVOS	VALORES
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO	R\$ 1.874.500,00
FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE	R\$ 2.277.000,00
APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES	
ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	

MODALIDADES ALTERNATIVAS	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.331.500,00</b>

Observação: Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

## 5) DOS PROGRAMAS E MODALIDADES

**1. O PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE**, com valor de **R\$ 1.442.000,00** (Um Milhão e Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que deverão formar e treinar equipes com o número mínimo de atletas e faixa etária conforme estabelecido no quadro a seguir, podendo estas faixas etárias serem modificadas mediante solicitação fundamentada e anuência expressa da Fundação de Esportes de Londrina e Conselho Administrativo da FEL (CAFEL). Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações: I) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2020 (as modalidades que estão no rol dos Jogos), sendo que as modalidades que disputarão a Divisão "B" dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; II) participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual (chanceladas pela SEET – Secretaria de Estado de Esporte e Turismo do Paraná); III) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas (os valores repassados na modalidade PACTA serão exclusivamente utilizado para atletas com até 18 anos de idade do Programa de Formação Esportiva da Juventude); IV) implantar e desenvolver um polo de iniciação desportiva gratuito, com o número de participantes mínimo exigido na modalidade pleiteada, que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; V) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020; VI) as modalidades basquetebol masculino, handebol masculino e voleibol masculino deverão contratar equipes de arbitragem com curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para os jogos escolares fase municipal no ano de 2020; VII) a modalidade atletismo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2020; VIII) a modalidade Taekwondo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade.

As modalidades que constam do Programa de Formação Esportiva da Juventude com os respectivos valores e faixas etárias destinados ao seu desenvolvimento, encontram-se no quadro a seguir:

<b>PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE</b>					
	<b>MODALIDADE</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>Nº MÍNIMO DE ATLETAS</b>	<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALORES</b>
1	BADMINTON	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 64.000,00
2	BASQUETEBOL	FEMININO	12	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 100.000,00
3	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 95.000,00
4	BEISEBOL	MASCULINO / FEMININO	20	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 60.000,00
5	CICLISMO	MASCULINO / FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 90.000,00
6	FUTSAL	FEMININO	14	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 91.000,00
7	HANDEBOL	FEMININO	16	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 50.000,00
8	HANDEBOL	MASCULINO	16	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 91.000,00
9	JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	09 MASC. / 09 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 110.000,00
10	KARATÊ	MASCULINO / FEMININO	11 MASC. / 09 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 83.000,00
11	NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	15 MASC. / 15 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 35.000,00
12	RUGBY	FEMININO	12	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 25.000,00
13	RUGBY	MASCULINO	12	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 40.000,00
14	TAEKWONDO	MASCULINO / FEMININO	20 MASC. / 20 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 130.000,00
15	TÊNIS DE CAMPO	MASCULINO / FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 91.000,00
16	TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 82.000,00

17	VOLEIBOL	FEMININO	14	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 90.000,00
18	VOLEIBOL	MASCULINO	14	ENTRE 2002 E 2005	R\$ 90.000,00
19	XADREZ	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	ENTRE 2002 E 2007	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>310</b>	<b>R\$ 1.442.000,00</b>	

Observação: 1.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

2.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo “I” do presente edital.

**2. NO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO**, com recurso total de R\$ 1.874.500,00 ( Um Milhão, Oitocentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos reais), somente poderão concorrer, projetos de equipes adultas de modalidades coletivas e individuais com vaga assegurada no ano de 2020 na categoria adulta da modalidade para disputa de Liga Nacional ou Campeonato Brasileiro ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional oficializada pela entidade da modalidade ou ainda Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento do COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional.

I) Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações: I) representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos do Paraná (JAP’S) no ano de 2020 (as modalidades que estão no rol dos Jogos). Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal; as modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; II) participar da competição para o qual tem vaga assegurada na categoria adulta da modalidade; III) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento; IV) implantar e desenvolver um polo social, com o número de participantes exigido no Programa Formação Esportiva da Juventude e com faixa etária inferior ao Programa de Formação Esportiva da Juventude para a mesma modalidade pleiteada no Programa Adulto; A modalidade de Hockey sobre grama/indoor deverá apresentar polo social com faixa etária inferior a 15 anos e no mínimo 16 participantes; as modalidades Bocha e Bolão estão dispensadas de apresentar polo. O polo poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; V) realizar ou participar de

outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020; VI) O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas.

O nível de exigência nas competições e valores, objeto deste programa, deve-se ao interesse do município em competições de alta qualidade esportiva, que proporcionem espetáculo ao público em geral na maioria das modalidades encontradas somente em competições de nível nacional ou paranaense da respectiva categoria. Os valores e modalidades deste programa estão dispostos no quadro a seguir:

Observação: 1.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

<b>PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO</b>				
	<b>MODALIDADE</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>Nº MÍNIMO DE ATLETAS</b>	<b>VALORES</b>
<b>1</b>	BADMINTON	MASCULINO/FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 30.000,00
<b>2</b>	BASQUETEBOL	FEMININO	12	R\$ 40.000,00
<b>3</b>	BASQUETEBOL	MASCULINO	12	R\$ 465.000,00
<b>4</b>	CICLISMO	MASCULINO/FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 50.000,00
<b>5</b>	FUTEBOL	FEMININO	22	R\$ 60.000,00
<b>6</b>	FUTSAL	FEMININO	14	R\$ 159.000,00
<b>7</b>	FUTSAL	MASCULINO	14	R\$ 115.000,00
<b>8</b>	FUTVOLÊI	MASCULINO	10	R\$ 50.000,00
<b>9</b>	HANDEBOL	FEMININO	16	R\$ 20.000,00
<b>10</b>	HANDEBOL	MASCULINO	16	R\$ 280.000,00
<b>11</b>	HOCKEY SOBRE GRAMA/INDOOR	FEMININO	16	R\$ 54.000,00

12	JUDÔ	MASCULINO / FEMININO	09 MASC. / 09 FEM.	R\$ 79.000,00
13	KARATÊ	MASCULINO / FEMININO	11 MASC. / 11 FEM.	R\$ 78.500,00
14	NATAÇÃO	MASCULINO / FEMININO	10 MASC. / 10 FEM.	R\$ 10.000,00
15	RUGBY	MASCULINO	12	R\$ 34.000,00
16	TAEKWONDO	MASCULINO/FEMININO	14 MASC. / 14 FEM.	R\$ 130.000,00
17	TÊNIS	MASCULINO / FEMININO	04 MASC. / 04 FEM.	R\$ 36.000,00
18	TÊNIS DE MESA	MASCULINO / FEMININO	05 MASC. / 05 FEM.	R\$ 44.000,00
19	VOLEIBOL	FEMININO	14	R\$ 60.000,00
20	VOLEIBOL	MASCULINO	14	R\$ 60.000,00
21	XADREZ	MASCULINO / FEMININO	06 MASC. / 06 FEM.	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>318</b>	<b>R\$ 1.874.500,00</b>

2.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios para classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo “II” do presente edital.

**3. NO PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES**, com recurso total de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco mil reais), poderão concorrer Ligas Esportivas Londrinenses da modalidade de Futebol que tenham, no ano de 2019, tenham promovido e organizado competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Será contemplado um único proponente para cada modalidade, com respectivos valores máximos, conforme o quadro a seguir. As ligas contempladas obrigatoriamente deverão desenvolver atividades relativas à modalidade específica, por meio de organização e realização de eventos competitivos nas diversas categorias de cada modalidade, nos gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino, principalmente nas categorias de base. As Ligas contempladas obrigar-se-ão, ainda, a desenvolver outras atividades de interesse do Município inerentes à modalidade. Os valores máximos para o desenvolvimento do objeto de Termo de Colaboração de cada uma das Ligas e respectivas modalidades estão discriminados no quadro a seguir:

<b>PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES</b>
--

MODALIDADE		VALORES
1	LIGA LONDRINENSE DE FUTEBOL	R\$ 285.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 285.000,00</b>

Observação: 1.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

2.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo “III” deste Edital.

Com os recursos destinados à **Modalidade de Futebol**, a Liga vencedora deverá desenvolver: I) Campeonatos Londrinenses para todas as categorias de base, denominado de “Criança em Campo”; Campeonato Adulto urbano e rural denominado “Taça Cidade de Londrina”; II) arcar com as despesas de arbitragens dos torneios, campeonatos e jogos promovidos pela FEL (principalmente: Torneio de Futebol Inter Bairros de Londrina – Trabalhador, Torneio de Futebol Suíço; Jogos Escolares do Paraná – Fase Municipal); III) Responsabilizar-se pela formação da Seleção Londrinense Masculina de Futebol sub 18 (nascidos entre 2002 e 2005) que representará o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná e uma equipe Sub-21 (nascidos entre 1999 e 2002) nos Jogos Abertos do Paraná; IV) Deverá destinar 10% do total repassado para a equipe que representará o município nos Jogos da Juventude do Paraná, podendo utilizar para pagamento de atletas a PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas (que serão exclusivamente utilizados para atletas com até 18 anos de idade) e 10% do total repassado para a equipe que representará o município nos Jogos Abertos do Paraná;

**4. O PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** terá como teto máximo o valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) serão contemplados projetos de diferentes modalidades esportivas, que se obrigarão: I) desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência; II) representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP’S) no ano de 2020 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; III) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, cabendo ao Conselho Administrativo da FEL escolher dentre os projetos apresentados quais serão aprovados de acordo com os critérios previstos no anexo IV.

O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas.

Os valores destinados a este programa encontram-se dispostos no quadro a seguir:

<b>PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>
--

	<b>MODALIDADE</b>	<b>DEFICIÊNCIA</b>	<b>VALORES</b>
<b>1</b>	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
<b>2</b>	ATLETISMO	DEFICIÊNCIA FÍSICO (DF)	R\$ 20.000,00
<b>3</b>	TÊNIS DE MESA	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
<b>4</b>	BADMINTON	DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
<b>5</b>	KARATÊ	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
<b>6</b>	BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 60.000,00
<b>7</b>	CANOAGEM	DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)	R\$ 50.000,00
<b>8</b>	FUTSAL PARA SURDOS	DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)	R\$ 10.000,00
<b>9</b>	FUTSAL PARA CEGOS	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)	R\$10.000,00
<b>10</b>	TAEKWONDO	DEFICIÊNCIA VISUAL (DV) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI)	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 250.000,00</b>

Observação: 1.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

2.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios técnicos de classificação dos projetos deste programa encontram-se detalhados no anexo “IV” deste Edital.

**5. O PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS** terá como teto máximo o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais), sendo contemplados os projetos classificados com valores de até R\$ 30.000,00, dentro do limite máximo aprovado para o programa. Para este programa somente poderão ser apresentados projetos nas modalidades esportivas que não estão contemplados nos demais programas do FEIPE e que atendam às necessidades do município e da comunidade esportiva a partir da iniciação. São obrigações: I) participar de campeonatos ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível Estadual e/ou Nacional e/ou Internacional; II) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020.

O pagamento de atletas neste programa não poderá ser feito através da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas.

No quadro a seguir está especificado o valor total do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas e valores que poderão ser contemplados por projeto:

<b>PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS</b>		
<b>MODALIDADES</b>	<b>VALORES MÁXIMOS POR PROJETOS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Modalidades Esportivas alternativas	Este programa contemplará projetos esportivos com valores de até R\$ 30.000,00.	R\$ 300.000,00

Observação: 1.Os projetos classificados só serão convocados caso haja disponibilidade na integra do valor solicitado para a proposta.

2.Os valores acima estabelecidos referem-se ao período de vigência mínima de 10 (dez) meses, devendo ser observada a proporcionalidade caso a vigência da parceria seja inferior a 10 (dez) meses.

3.Os pré-requisitos para habilitação prévia e os critérios de classificação dos projetos deste programa, encontram-se detalhados no anexo “V” deste Edital.

## **6) DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

1. Findado o prazo para protocolo dos projetos, a comissão de seleção e julgamento constituída pela portaria municipal 037/2019 procederá a abertura dos envelopes em data e horário definidos pelo item 2.4 deste edital e iniciará a análise dos projetos apresentados.
2. A comissão analisará os projetos apresentados, dispondo-os em uma planilha em ordem classificatória, demonstrando a pontuação de cada item analisado, segundo os critérios de classificação de cada programa contidos nos anexos “I” a “V”.
3. O Conselho Administrativo da FEL (CAFEL), como órgão superior de gerenciamento do esporte, analisará o Parecer da Comissão e elegerá os projetos vencedores em estrita observância e subordinação aos critérios de classificação estabelecidos nos anexos “I” a “V”, utilizando para definição a maioria simples de itens vencidos por cada um dos projetos.

## **7) DO RESULTADO PROVISÓRIO**

1. Será publicado no sitio eletrônico da Fundação de Esportes e no Jornal Oficial do Município de Londrina o resultado provisório deste processo de seleção.

## **8) DOS PRAZOS PARA RECURSOS**

1. O proponente cujo projeto tenha sido desclassificado ou vencido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do Edital de Resultado.
2. O recurso deverá ser interposto mediante petição legível, devidamente fundamentada, subscrita pelo representante legal ou procurador devidamente munido de procuração e documento de identidade. O protocolo deverá ser feito na Coordenadoria Técnica da Fundação de Esportes de Londrina, endereçada ao Presidente do CAFEL, até às 17:00 horas do 2º dia.
3. Vencido o prazo recursal, ou após julgados os recursos interpostos, serão convocados, por meio de publicação no Jornal Oficial, os responsáveis pelos projetos vencedores para a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do Plano de trabalho, em acordo com o projeto, e toda a documentação constante no item 9 deste edital.

#### **9) DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA DA PROPONENTE.**

1. Para a celebração da parceria, a proponente selecionada, no prazo de 15 dias após a publicação da convocação, apresentará:
  - l)** Um (1) envelope para cada modalidade pleiteada contendo apenas o seu plano de trabalho, conforme modelo do anexo VII, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:
    - a.** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
    - b.** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
    - c.** Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
    - d.** Apresentar planilha com a programação de treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos.
    - e.** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
    - f.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
    - g.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
3. A Fundação de Esportes, após análise da Comissão de análise e avaliação, da Diretoria Técnica e da Diretoria Administrativa e Financeira, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização desses ajustes será de 15 dias, contado da data de envio da solicitação.
4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Junto a apresentação do plano de trabalho, a Tomadora selecionada deverá apresentar:

- II)** Em único envelope para a entidade proponente (independentemente da quantidade de propostas aprovadas), os seguintes documentos:
- a.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações constando que desenvolve atividades esportivas em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto 1.210/2017 do Município de Londrina; o qual deverá prever expressamente:
- (1) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - (2) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - (3) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b.** Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da secretaria da receita federal do Brasil;
- c.** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- (1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil **e/ou**;
  - (2) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas **e/ou**;
  - (3) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela **e/ou**;
  - (4) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros **e/ou**;
  - (5) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas **e/ou**;
  - (6) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- d.** As certidões relacionadas abaixo vigentes na data do protocolo:
- (1) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
  - (2) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
  - (3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - (4) Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
  - (5) Certidão liberatória do TCE-PR;
  - (6) Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina
  - (7) Certidão liberatória da controladoria geral do município.

- e.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF de cada um deles. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- f.** Cópia do documento de identidade do presidente da Instituição;
- g.** Cópia do documento que comprove a residência do presidente as Instituição. Serão aceitos como comprovante: contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV e contrato de locação ou cessão de imóvel, devidamente assinados e com reconhecimento de firma do cedente;
- h.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Serão aceitos como comprovante: contas de água, luz, telefone, canais fechados de TV, contrato de locação de imóvel no município ou termo de cessão de espaço com reconhecimento de firma do cedente, sempre em nome da entidade proponente do projeto.
- i.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 37 do decreto municipal 1210/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
- j.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- k.** A tomadora, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:
  - (1)** Não há, em seu quadro de dirigentes:
    - (i)** Membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
    - (ii)** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
    - (iii)** Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.
  - (2)** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - (3)** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
    - (i)** Membro de poder ou do ministério público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

- (ii) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - (iii) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - (iv) Qualquer membro da diretoria da entidade proponente.
- (4) Utilizará o recurso exclusivamente com o objeto da parceria e as despesas com a manutenção da sede do proponente, tais como: locação, energia, telefone, água, internet, artigos de escritório e expediente e demais itens de custeio operacional, não serão suportados por conta dos recursos públicos do FEIPE.
6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
7. Os documentos referidos acima, poderão ser apresentados na sua forma original ou cópia autenticada. A aceitação de certidões, quando emitidas através da internet, ficará condicionada à verificação de sua validade e dispensa autenticação.
8. Não será contemplado projeto com documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

## **10) DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO**

O Conselho Administrativo da FEL - CAFEL fará publicar, no Jornal Oficial do Município, o resultado do julgamento.

## **11) DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- a. As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
  - b. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  - c. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
6. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

## 6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. A apresentação do projeto implica no perfeito entendimento e concordância, pelo proponente, das finalidades e procedimentos de execução da prestação de contas e acompanhamento do Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos, bem como a subordinação a todos os termos do Decreto Municipal 1.432/2019.
2. As minutas do Termo de Colaboração a ser firmado com os proponentes vencedores de cada um dos objetos, devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, na qual constam às condições que serão pactuadas entre as partes, é parte integrante deste edital como se nele estivesse transcrita, e encontra-se nos Anexo VIII ao XII deste edital.
3. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processo de análise e o entendimento do projeto, ficando a decisão a critério do Conselho Administrativo da FEL.
4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para a administração pública na hipótese de sua extinção;
5. A entidade proponente deverá indicar no formulário o site na internet no qual serão disponibilizadas as informações sobre a parceria, para atendimento das exigências da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal 712/2015 e da Recomendação da CGM 52/2019;
6. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - ✓ **Anexo I** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
  - ✓ **Anexo II** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Incentivo ao Esporte Adulto;

- ✓ **Anexo III** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- ✓ **Anexo IV** – Pré-requisitos e critérios de classificação do Programa de Esportes para Pessoas com deficiência;
- ✓ **Anexo V** – Pré-requisitos e critério de classificação do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;
- ✓ **Anexo VI** – Pontuação para os critérios de classificação dos Programas do FEIPE 2020;
- ✓ **Anexo VII** – Plano de trabalho
- ✓ **Anexo VIII** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Formação Esportiva da Juventude;
- ✓ **Anexo IX** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Incentivo ao Esporte Adulto;
- ✓ **Anexo X** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses;
- ✓ **Anexo XI** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Esportes para Pessoas com deficiência;
- ✓ **Anexo XII** – Minuta do Termo de Colaboração do Programa de Modalidades Esportivas Alternativas;

Londrina, de fevereiro de 2020.

---

## ANEXO I

### 1. PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Formação Esportiva da Juventude, será necessário atender aos seguintes pré-requisitos:

- 1.1. Apresentar comprovação do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.
- 1.2. Apresentar relação com os nomes e funções de cada membro da comissão técnica responsável.
  - 1.2.1. Cada membro de uma comissão técnica (pessoa física) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE
- 1.3. Apresentar declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE
- 1.4. Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
  - 1.4.1. A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados,

a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;

**1.4.1.1.** Nesta declaração deverá estar expresso que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria

**1.4.2.** Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente;

**1.5.** Comprovar ter a seu dispor estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2020.

**1.5.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.

**1.5.2.** A comprovação da programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos prevista no formulário, deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;

**1.6.** Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**1.7.** Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo.

**1.8.** As demais obrigações do proponente estão descritas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII), que deverá ser analisada pormenorizadamente para a apresentação do projeto, pois integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

<b>ORDEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
<b>A</b>	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia.
<b>B</b>	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas (PACTA).
<b>C</b>	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
<b>D</b>	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
<b>E</b>	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
<b>F</b>	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
<b>G</b>	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

**2.1.** Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

---

## **ANEXO II**

### **1. PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO**

Para habilitação dos projetos referentes ao Programa de Incentivo ao Esporte Adulto será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- 1.1.** Apresentar comprovação do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.;
- 1.2.** Apresentar relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.
  - 1.2.1.** Cada membro de uma comissão técnica (pessoa física) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE
- 1.3.** Apresentar declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE
- 1.4.** Apresentar documento de órgão oficial de administração do desporto em nível internacional e/ou nacional e/ou estadual, no qual declara que o proponente tem vaga assegurada no ano de 2020 para participação em competição de nível internacional e/ou nacional e/ou estadual e/ou ranking da modalidade do ano de 2019, com resultados homologados pela Federação e/ou Confederação respectiva;
- 1.5.** Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
  - 1.5.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;
    - 1.5.1.1.** Nesta declaração deverá estar exposto que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria
  - 1.5.2.** Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente
- 1.6.** Comprovar ter a seu dispor estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2020.
  - 1.6.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo,

endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.

**1.6.2.** A comprovação da programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos prevista no formulário, deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;

**1.7.** Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**1.8.** Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo.

**1.9.** As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**2.1.** Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

<b>ORDEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
<b>A</b>	Projeto que oferecer a maior contrapartida em pecúnia;
<b>B</b>	Projeto que apresentar o maior investimento em pagamento direto aos atletas.
<b>C</b>	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
<b>D</b>	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)

<b>E</b>	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
<b>F</b>	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
<b>G</b>	Projeto cuja entidade proponente tenha obtido os melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos em competições estaduais, nacionais e internacional organizadas por entidade oficial de administração do desporto estadual, nacional e internacional, representando o município de Londrina, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais

**2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

---

### **ANEXO III**

#### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS ESPORTIVAS LONDRINENSES**

Para a habilitação dos projetos vinculados ao Programa de Apoio às Ligas Esportivas Londrinenses, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- 1.1.** Apresentar atestado comprobatório de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pela entidade são compatíveis com o objeto a ser firmado no Termo de Colaboração.
- 1.2.** Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
  - 1.2.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;
    - 1.2.1.1.** Nesta declaração deverá estar exposto que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria

- 1.2.2.** Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente;
- 1.3.** Estabelecer o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público
- 1.4.** Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos elencados neste anexo.
- 1.5.** As demais obrigações do Proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo X), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrito.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

- 2.1.** Dos Projetos protocolados, serão classificados em ordem crescente, aqueles que respectivamente vencerem o maior número dos seguintes itens, levando-se em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens;

<b>ORDEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
<b>A</b>	Projeto que apresentar, comprovadamente, a maior contrapartida em pecúnia.
<b>B</b>	Projeto que apresentar o menor custo com pagamento de pessoal.
<b>C</b>	Entidade proponente que comprovar a realização do maior número de competições nos últimos 2 (dois) anos

- 2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - sorteio;

---

## **ANEXO IV**

### **1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO no PROGRAMA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Para habilitação dos projetos ao Programa de Esportes para Pessoas com Deficiência, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

- 1.1.** Apresentar comprovação do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação;
- 1.2.** Apresentar relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.
- 1.3.** Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.
  - 1.3.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;
    - 1.3.1.1.** Nesta declaração deverá estar expresso que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria
    - 1.3.2.** Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente;
- 1.4.** Comprovar ter a seu dispor estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2020.
  - 1.4.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.
  - 1.4.2.** A comprovação da programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos prevista no formulário, deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;
- 1.5.** Estabelecer o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro

salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público

**1.6.** Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo;

**1.7.** As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XI), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**2.1.** Dos Projetos apresentados para cada modalidade, serão classificados aqueles que vencerem o maior número dos seguintes itens, levando em consideração a pontuação atribuída no anexo VI a cada um dos itens:

<b>ORDEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
<b>A</b>	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;
<b>B</b>	Projeto que apresentar o maior investimento em materiais e/ou equipamentos para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
<b>C</b>	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
<b>D</b>	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
<b>E</b>	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
<b>F</b>	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
<b>G</b>	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

- 2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

**Marcelo Belinati Martins**

Prefeito do Município de Londrina

**Fernando Madureira da Silva**

Diretor Presidente da FEL

---

## ANEXO V

### PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS ALTERNATIVAS

#### 1. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação dos projetos ao Programa de Modalidades Esportivas Alternativas, será necessário atender os seguintes pré-requisitos:

**1.1.** Apresentar comprovação do profissional responsável (técnico) com licenciatura plena ou bacharel ou com CREF provisionado na respectiva modalidade esportiva, com o registro em situação regular, no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com exceção das modalidades dispensadas desta obrigatoriedade pelo CREF, desde que devidamente comprovado por documento emitido pelo CREF ou Federação.

**1.2.** Apresentar relação com os nomes e funções da comissão técnica responsável.

**1.2.1.** Cada membro de uma comissão técnica (pessoa física) somente poderá integrar no máximo 01 (um) projeto por programa do FEIPE.

**1.3.** Apresentar declaração de cada membro da comissão técnica, no qual se compromete a compor no máximo uma comissão técnica por programa do FEIPE.

**1.4.** Preencher a planilha do formulário com a composição dos custos totais do projeto, sendo a contrapartida de recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos públicos do FEIPE.

**1.4.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do patrocinador. Os valores de recursos próprios e de patrocínios comprovados, a que se refere este item, deverão respeitar o período entre a data de protocolo do projeto e o último dia de vigência da parceria;

**1.4.1.1.** Nesta declaração deverá estar expresso que pessoa jurídica e/ou física que apresentar contrapartida não poderá receber recursos monetários da parceria

**1.4.2.** Não serão considerados como contrapartida: (1) despesas com manutenção da sede ou do espaço de treinamento tais como: água, luz, telefone, internet, aluguel e despesas de natureza semelhante; (2) estrutura física para os treinamentos técnicos e táticos da modalidade, exceto estrutura para treinamento de condicionamento físico e de força; (3) as dependências da instituição proponente

**1.5.** Comprovar ter a seu dispor estrutura física com infraestrutura adequada para os treinamentos da equipe, devendo o proponente apresentar compromisso firmado pela entidade detentora do espaço físico através de uma declaração da mesma, comprometendo-se a cedê-lo durante o exercício de 2020.

**1.5.1.** A comprovação deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente. Podendo utilizar-se também de espaços públicos cedidos pelo Município, Estado ou União, caso haja disponibilidade.

**1.5.2.** A comprovação da programação do treinamento, contendo dias, horários e local dos treinamentos prevista no formulário, deverá ser demonstrada por meio de documentação ou declaração apresentada para cada projeto em via original, com os dados da pessoa jurídica (razão social, endereço, telefone, nome completo do proprietário, número do CNPJ e carimbo da empresa) ou física (nome completo, endereço, telefone e CPF) e com firma reconhecida do cedente;

**1.6.** Estabelecer o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de recursos em pecúnia total do projeto para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público

**1.7.** Serão inabilitados os projetos que não apresentarem os pré-requisitos contidos neste anexo;

**1.8.** As demais obrigações do proponente estão dispostas na minuta do Termo de Colaboração (Anexo XII), pois esta integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**2.1.** Dos projetos protocolados para um mesmo objeto, serão classificados os projetos que vencerem o maior número dos seguintes itens, com valores de até R\$ 30.000,00, dentro do limite máximo do valor aprovado para o programa, levando em consideração a pontuação atribuída, no anexo VI, a cada um dos itens:

<b>ORDEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
<b>A</b>	Projeto que apresentar comprovadamente a maior contrapartida em pecúnia;

<b>B</b>	Projeto que apresentar maior investimento em materiais e/ou equipamento para os atletas, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.
<b>C</b>	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação técnica específica na modalidade pleiteada. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
<b>D</b>	Projeto cujo técnico responsável apresente o maior número de títulos de campeão, vice-campeão e terceiro colocado em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto na modalidade pleiteada nos últimos cinco anos. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais)
<b>E</b>	Projeto cujo técnico responsável tenha participado de comissão técnica de seleção estadual e/ou nacional na modalidade. (Devidamente comprovados através de declaração da entidade administradora do esporte)
<b>F</b>	Projeto cujo técnico responsável detenha a melhor formação acadêmica na área esportiva do programa. (Devidamente comprovados através de certificados e/ou diplomas)
<b>G</b>	Projeto cujo entidade proponente demonstrar que obteve o melhor resultado esportivo em competições oficiais organizadas por entidades de administração de desporto, nos últimos três anos, na modalidade, gênero e categoria, comprovadas através de declaração da entidade organizadora e/ou boletins oficiais;

**2.2.** Em caso de empate entre duas ou mais entidades, os critérios de desempate serão os seguintes: 1º - vencedor do item A; 2º - vencedor do item B; 3º - vencedor do item C; 4º - vencedor do item D; 5º - vencedor do item E; 6º - vencedor do item F; 7º - vencedor do item G; 8º - sorteio;

## ANEXO VI

### PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

#### 1. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA ESPORTIVA

TITULAÇÃO	PONTOS
DOCTORADO	100
MESTRADO	70
ESPECIALIZAÇÃO NA MODALIDADE	50

ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPORTIVA	30
----------------------------------	----

## 2. PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA NA MODALIDADE PLEITEADA

PONTUAÇÃO
SERÁ COMPUTADO 01 (UM) PONTO PARA CADA 01 (UMA) HORA DE CURSO PRESENCIAL PROMOVIDOS POR FACULDADES E/OU UNIVERSIDADES E/OU FEDERAÇÕES E/OU CONFEDERAÇÕES NA MODALIDADE E/OU NA ÁREA DE TREINAMENTO ESPORTIVO COMPROVADA COM CERTIFICADOS QUE ESPECIFIQUEM A CARGA HORÁRIA

## 3. PONTUAÇÃO PARA RESULTADOS OBTIDOS POR TÉCNICOS E ENTIDADES

COMPETIÇÃO	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
JOGOS OLÍMPICOS	80 pontos	75 pontos	70 pontos
JOGOS PAN AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos
JOGOS SUL AMERICANOS	65 pontos	60 pontos	55 pontos
CAMPEONATO MUNDIAL	65 pontos	60 pontos	55 pontos
CAMPEONATO PAN AMERICANO	55 pontos	50 pontos	45 pontos
CAMPEONATO SUL AMERICANO	50 pontos	45 pontos	40 pontos
CAMPEONATO BRASILEIRO	45 pontos	40 pontos	35 pontos
CAMPEONATO INTER ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos
CAMPEONATO ESTADUAL	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “A”	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – FINAL “B”	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “A”	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FINAL “B”	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ABERTOS – PARAJAPS	40 pontos	30 pontos	25 pontos
JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE - COB	30 pontos	25 pontos	20 pontos
JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ – FASE FINAL	25 pontos	20 pontos	15 pontos

## 4. PONTUAÇÃO PARA SELEÇÕES DEFENDIDAS POR TÉCNICOS (POR CONVOCAÇÃO)

SELEÇÃO	PONTOS
NACIONAL – TÉCNICO PRINCIPAL	100
NACIONAL – AUXILIAR	70
ESTADUAL – TÉCNICO PRINCIPAL	50

ESTADUAL – AUXILIAR	30
---------------------	----

---

**ANEXO VII****PLANO DE TRABALHO**

<b>DADOS INSTITUCIONAIS</b>
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
TELEFONE: ( )
CORREIO ELETRÔNICO:
PÁGINA ELETRÔNICA:
DATA DA FUNDAÇÃO:
<b>DADOS DO PROJETO</b>

PROGRAMA:
MODALIDADE:
GENERO:
FAIXA ETÁRIA:
NÚMERO DE ATLETAS:
<b>DADOS DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO PROJETO</b>
NOME COMPLETO:
NÚMERO RG: CPF: ____-____-____ <u>CREF:</u>
TELEFONE: ( )
ENDEREÇO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

### TÍTULO DO PROJETO

**1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS**

Discorrer sobre a realidade em que a modalidade se encontra e a forma de atuação da instituição perante esta realidade, descrevendo o que pretende fazer para no mínimo manter ou aperfeiçoar a modalidade. Descrever brevemente sobre o histórico da instituição com relação à modalidade pretendida.

**2. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

Definir as atividades e fases da execução do Projeto, expressando quantitativamente e qualitativamente, quando possível, as metas a serem atingidas. Lembrem-se que as metas se referem aos resultados parciais a serem obtidos conforme o desenvolvimento do Projeto. Deve-se expressar os resultados concretos a serem obtidos com a realização do Projeto.

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

Discorrer sobre o público alvo, os integrantes da comissão técnica e métodos de treinamento.

### 4. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA. DEVERÁ INCLUIR OS ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS APRESENTADOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, TAIS COMO COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO

RECEITAS	
FONTE	VALOR
FEIPE	
Contrapartida em Pecúnia	
TOTAL	

DESPESAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Comissão Técnica	
Encargos Comissão Técnica	
Atletas	
Encargos Atletas	
Alimentação	
Hospedagem	

Material Esportivo	
Transporte	
Taxas Federativas	
Seguros	
Honorários Contábeis	
Serviços Administrativos	
Outros (especificar)	
TOTAL	

**5. APRESENTAR PLANILHA COM A PROGRAMAÇÃO DE TREINAMENTO, CONTENDO DIAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS TREINAMENTOS**

Informar na planilha, além dos itens solicitados acima, o responsável pela respectiva sessão de treinamento.

**6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Deve-se definir um referencial para cada atividade a ser praticada. A partir desse referencial, é possível fazer as comparações necessárias para o desenvolvimento da modalidade. Nada mais é, do que uma avaliação utilizando métodos comparativos embasados em referências preestabelecidos.

<b>Objetivo Geral:</b>					
<b>Objetivo Específico</b>	<b>Atividades</b>	<b>Metas</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Meios de Verificação</b>	<b>Período de Verificação</b>


**7. OS VALORES A SEREM REPASSADOS MEDIANTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	TOTAL
<b>COMISSÃO TÉCNICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS</b>				
3.3.90.39.05 - TÉCNICO - MEI				
3.3.90.36.06 - TÉCNICO - RPA ou REGISTRO				
3.3.90.39.05 - AUXILIAR TÉCNICO - MEI				
3.3.90.36.06 - AUXILIAR TÉCNICO - RPA ou REGISTRO				
3.3.90.39.05 - OUTROS - MEI				
3.3.90.36.06 - OUTROS - RPA ou REGISTRO				
<b>ATLETAS</b>				

3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - PACTO ou RPA				
<b>ENCARGOS COMISSÃO TÉCNICA</b>				
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
<b>ENCARGOS ATLETAS</b>				
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
<b>ALIMENTAÇÃO</b>				
3.3.90.46.01 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
3.3.90.39.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - PJ				
<b>HOSPEDAGEM</b>				
3.3.90.39.80 - HOSPEDAGENS				
<b>MATERIAL ESPORTIVO</b>				
3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS				
3.3.90.30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO				
3.3.90.31.04 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS				
<b>TRANSPORTE</b>				
3.3.90.39.72 - VALE TRANSPORTE				
3.3.90.33.99 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
<b>TAXAS FEDERATIVAS</b>				
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA				
<b>SEGUROS</b>				
3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL				
<b>HONORÁRIOS CONTÁBEIS</b>				

3.3.90.39.79 - APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL				
<b>OUTRAS DESPESAS</b>				
x.x.xx.xx.xx – (descrever a despesa e informar o código de acordo com o SIT)				

## ANEXO VIII

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020 (JUVENTUDE)

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, educador físico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.
2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985\2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe com o número mínimo de atletas e a faixa etária de acordo com o previsto no edital, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2020;
2. Campeonatos e Torneios Estaduais, da modalidade, no ano de 2020;
3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a : A) representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2020(as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), as modalidades que disputarão a Divisão "B" dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; B) participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual (chanceladas pela SEET – Secretaria de Estado de Esporte e Turismo do Paraná); C) montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento, sendo vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada na tabela abaixo nas listagens da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas (os valores repassados na modalidade PACTA serão exclusivamente utilizado para atletas com até 18 anos de

idade); D) implantar e desenvolver um polo social, com o número de atletas conforme previsto no edital, que poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; E) realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020; F) as modalidades basquetebol masculino, handebol masculino e voleibol masculino deverão contratar equipes de arbitragem com curso de arbitro, devidamente comprovado, junto a federação, para os jogos escolares fase municipal no ano de 2020; G) a modalidade atletismo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade nas seguintes provas: 75m, 1.000m, peso (3kg feminino, 4kg masculino) e salto em distância (12 a 14 anos) e 100m, 800m, 3.000m, peso (3kg feminino, 5kg masculino) e salto em distância (15 a 17 anos), no ano de 2020; H) a modalidade Taekwondo deverá organizar e realizar a fase municipal dos jogos escolares da sua modalidade); atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Comissão de Análise e Avaliação do FEIPE 2020, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº xx/xxx, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2020, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios

fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;

3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Plano De Apuração De Custos De Treinamento De Atletas (exclusivo para os atletas do Programa De Formação Esportiva Da Juventude);
4. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
5. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
- 2) Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
- 3) Extrato da Conta Bancária;
- 4) Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
- 5) Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- 6) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  - a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento,

endereço e telefone;

- b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  - c) Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
  - d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
- 7) Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

- 1) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

- 8)** É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 9)** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10)** Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
  - a)** Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 11)** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12)** A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13)** Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
  - a)** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 14)** Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.
  - a)** As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- 1) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2020 e das demais competições das quais participar.
- 5) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 6) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- 7) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- 8) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 9) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 10) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na **Portaria nº \_\_\_\_\_/201x**, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 11) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 12) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 13) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades

decorrentes dessa natureza.

- 14)** Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;;
- 15)** Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- 16)** Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- 17)** Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
  - a)** Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará;
  - b)** Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- 18)** Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná.
- 19)** Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
- 20)** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;
- 21)** A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
- 22)** O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na clausula décima sexta.
- 23)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
  - a)** Nome / relação com o projeto;
  - b)** Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  - c)** Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  - d)** Valor recebido / especificação da despesa;
- 24)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

**25)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1)** Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2)** Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3)** Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4)** Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5)** Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº           /201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1)** Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra

a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
  - a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
  - b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
  - c) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
  - a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1) No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- 2) No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 2.
  - a) As sanções estabelecidas nos incisos 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
  - b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  - c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
  - d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- 6) A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante

regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.
- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em

Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

**15)** Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 2020.

---

MARCELO BELINATI MARTINS  
Prefeito do Município

---

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA  
Diretor Presidente  
FEL

---

Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

Coordenadoria Técnica  
FEL

---

**ANEXO IX****MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020 (ADULTO)****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES**

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.
2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ADULTO, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe (com no mínimo \_\_\_ atletas), cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. ... (competição para o qual a modalidade tem vaga assegurada)
2. Jogos Abertos do Paraná no ano de 2020;
3. Competições Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2020;
4. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR disputar no ano de 2020: Liga Nacional e/ou Campeonato Brasileiro e/ou Campeonatos de Nível Nacional/Internacional e/ou Campeonato de nível Estadual; eventos estes organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional que tenham reconhecimento da Confederação Brasileira da respectiva modalidade e/ou do Comitê Olímpico do Brasil (COB), Federação Estadual ou Liga Estadual (chanceladas pela SEET – Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná) e outras competições de interesse do Município. Para a disputa dos Jogos Abertos do Paraná a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista nos Jogos, contendo no mínimo 80% dos atletas integrantes da equipe principal, as modalidades que não estão pré-classificadas para a fase final ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa das fases classificatórias dos Jogos Abertos do Paraná não podendo ainda firmar Termo de Colaboração com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga/franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL. O projeto deverá ainda implantar e desenvolver um polo social, com o número exigido no Programa Juventude para a mesma modalidade pleiteada no Programa Adulto; A modalidade de Hockey sobre grama/indoor deverá apresentar polo social com faixa etária

inferior a 15 anos e no mínimo 16 participantes; as modalidades Bocha e Bolão estão dispensadas de apresentar polo. O polo poderá funcionar no mesmo local de treinamento da equipe principal, mas em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para implantação do polo; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº XX/XXX, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2020, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
- 2) Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
- 3) Extrato da Conta Bancária;
- 4) Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
- 5) Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- 6) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  - a) Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  - b) Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  - c) Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
  - d) Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
- 7) Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

- 1) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 8) É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 9) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10) Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
  - a) Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente,

anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.

- 11) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13) Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
  - a) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 14) Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.
  - a) As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- 1) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
- 2) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na

programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2020 e das demais competições das quais participar.

- 5) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 6) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- 7) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- 8) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 9) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 10) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na **Portaria nº /201x**, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 11) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 12) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 13) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
- 14) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;;
- 15) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- 16) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.

- 17)** Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
- a)** Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará;
  - b)** Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- 18)** Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná.
- 19)** Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
- 20)** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade par administração pública na hipótese de sua extinção;
- 21)** A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
- 22)** O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na clausula décima sexta.
- 23)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
- a)** Nome / relação com o projeto;
  - b)** Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  - c)** Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  - d)** Valor recebido / especificação da despesa;
- 24)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- 25)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1)** Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;

- 2) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na **Portaria nº \_\_\_\_\_/20xx**, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
  - a. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;



aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1)** No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- 2)** No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da

notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 2.
  - a) As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
  - b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  - c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
  - d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- 6) A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.
- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- 15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 2020.

---

MARCELO BELINATI MARTINS  
Prefeito do Município

---

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA  
Diretor Presidente  
FEL

---

Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

Coordenadoria Técnica  
FEL

**ANEXO X**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020 (LIGAS)****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do programa de apoio às ligas esportivas londrinenses, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES**

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.
2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985\2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho

Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_ do programa de apoio às ligas esportivas londrinenses, contemplando, a promoção e organização de competições nas respectivas categorias e gêneros masculino e, caso haja demanda, no feminino que compõe a modalidade. Os dirigentes estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a promover:

1. Campeonatos, Jogos e Torneios, da modalidade, no ano de 2020;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a atender às determinações dispostas pela CONCEDENTE previstas em edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº xxx/xxxx, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2020, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;

5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  - a. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  - b. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  - c. Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
  - d. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

- 1) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 8) É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 9) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10) Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
  - a) Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 11) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13) Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
  - a) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 14) Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

- a) As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- 1) Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- 2) Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 5) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- 6) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- 7) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 8) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
- 9) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 10) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 11) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias,

- segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 12)** Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica, árbitros e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
  - 13)** Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;
  - 14)** Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
  - 15)** Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
  - 16)** Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela, o calendário das competições que organizará;
  - 17)** Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
  - 18)** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
  - 19)** A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
  - 20)** O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta
  - 21)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
    - a)** Nome / relação com o projeto;
    - b)** Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
    - c)** Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
    - d)** Valor recebido / especificação da despesa;
  - 22)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
  - 23)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma

solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº [REDACTED]/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando

não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
  - a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
  - b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
  - c) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
  - a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1) No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- 2) No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
  - a) As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
  - b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  - c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
  - d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- 6) A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade

competente para aplicá-las;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.
- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de

Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.

15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
MARCELO BELINATI MARTINS

Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
FERNANDO MADUREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

FEL

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

TOMADOR/EXECUTOR

(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

Coordenadoria Técnica  
FEL

**ANEXO XI****MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020 (Pessoas com deficiência)****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do programa de esportes para pessoas com deficiência, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES**

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.
2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações;

a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de \_\_\_\_\_o programa de esportes para pessoas com deficiência,, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico)\_\_\_\_\_, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Jogos Abertos Paralímpicos PARAJAPS, no ano de 2020
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR ao desenvolvimento de atividades esportivas para pessoas com deficiência; representar o Município de Londrina nos Jogos Abertos Paralímpicos (PARAJAP'S) no ano de 2020 (as modalidades que estão no rol das modalidades dos Jogos), exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado; realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município,; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 0xx/20xx, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 20xx, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor

recebido e os valores gastos na parcela;

- 2) Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
- 3) Extrato da Conta Bancária;
- 4) Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
- 5) Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
- 6) Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  - a. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  - b. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  - c. Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
  - d. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
- 7) Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

- 1) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 2) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 1) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2) Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 3) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

- 4) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 5) As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 6) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 7) Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 8) É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 9) O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 10) Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
  - a) Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 11) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 12) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 13) Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
  - a) Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens

remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

- 14)** Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.

As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

- 1)** Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
- 2)** Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
- 3)** Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- 4)** Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Abertos PARAJAPS no ano de 2020 e das demais competições das quais participar.
- 5)** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- 6)** Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
- 7)** Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
- 8)** Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
- 9)** Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e

da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;

- 10) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- 11) Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- 12) Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
- 13) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza
- 14) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;
- 15) Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
- 16) Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
- 17) Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:
  - a. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará;
  - b. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
- 18) Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Abertos PARAJAPS.
- 19) Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
- 20) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
- 21) A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
- 22) O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de

incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na clausula décima sexta

- 23)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
- Nome / relação com o projeto;
  - Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
  - Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
  - Valor recebido / especificação da despesa;
- 24)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
- 25)** O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1)** Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2)** Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
- 3)** Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4)** Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5)** Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº [REDACTED]/201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
  - a. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
  - b. Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
  - c. A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
  - a. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - d. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - e. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

- 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1) No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- 2) No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- a) As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
  - b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  - c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
  - d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- 6) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
- 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
- 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
- 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
- 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os

partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.

- 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
- 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
- 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- 15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 2020.

---

MARCELO BELINATI MARTINS

Prefeito do Município

---

FERNANDO MADUREIRA DA SILVA

Diretor Presidente  
FEL

Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº ... a ... do processo administrativo nº.....

Coordenador Técnica  
FEL

**ANEXO XII**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020 (Alternativas)**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2020.**

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do programa de modalidades alternativas, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e \_\_\_\_\_, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES**

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede

nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCEDENTE.

2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985\2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028\2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade \_\_\_\_\_ do programa de modalidades alternativas, contemplando, sob a responsabilidade do (nome do técnico) \_\_\_\_\_, a formação de uma equipe cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

1. Campeonatos e Torneios Estaduais e/ou Nacionais e/ou Internacionais, da modalidade, no ano de 2020;
2. Outras competições de interesse do Município no ano de 2020.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a participar de campeonatos ou torneios estaduais e/ou nacionais e/ou internacionais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível Estadual e/ou Nacional e/ou

Internacional; realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2020 e; atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no edital e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 0xx/20xx, publicado no Jornal Oficial nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2020, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao valor aprovado para a parceria mais o valor R\$ (quando houver) da contrapartida em pecúnia. A contrapartida em pecúnia deverá ser depositada integralmente quando da solicitação da primeira parcela.

O repasses serão liberados em 3 parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE**

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica condição de eficácia para a liberação dos valores.

A solicitação dos recursos deverá conter:

1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
  - a. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
  - b. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
  - c. Relação dos integrantes dos polos sociais contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;
  - d. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;
7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- 15)** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 16)** Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 17)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 18)** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 19)** As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.
- 20)** O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- 21)** Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- 22)** É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- 23)** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 24)** Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.
  - a)** Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente,

anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.

- 25)** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 26)** A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- 27)** Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.
- a)** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 28)** Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial - Caixa Econômica Federal.
- As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;

4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
5. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
6. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não conflite com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
7. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.
8. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
9. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº \_\_\_\_/201x, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
11. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
12. Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
13. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 9 do edital de chamamento;
14. Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar as cores (predominantemente branca e vermelha) o nome a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
15. Atestar a aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
16. Apresentar, juntamente com a prestação de contas da primeira parcela:

- a. Planejamento de treinamento, coerente com o calendário das competições de que participará;
  - b. Cronograma com carga horária total de treino semanal seja, técnico, tático, físico, psicológico ou qualquer outra forma de treino utilizado para melhorar o desempenho dos atletas e da equipe.
17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina.
  18. Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
  19. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
  20. A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.
  21. O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na cláusula décima sexta.
  22. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
    - a. Nome / relação com o projeto;
    - b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
    - c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
    - d. Valor recebido / especificação da despesa;
  23. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
  24. O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE**

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- 1) Analisar e emitir parecer por meio da sua Diretoria Técnica, a cada solicitação de parcela, sobre o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
- 2) Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;

- 3) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo à Diretoria Técnica da FEL a emissão de Parecer Técnico Desportivo prévio, com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto.
- 4) Proceder a análise da prestação de contas, através da sua Diretoria Administrativa e Financeira, emitindo parecer sobre a correta apresentação da documentação fiscal das despesas realizadas.
- 5) Acompanhar e avaliar, através da sua Diretoria Técnica, a execução do projeto objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso.

O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) por vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº           /201x, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

- 1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
- 2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
- 3) Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
- 4) Compete à Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
  - a) Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
  - b) Manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares

pertinentes e às cláusulas pactuadas;

- c) A avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.
- 5) São obrigações do gestor:
- a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas por decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 6) Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 7) Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8) O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária ....., constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, a) o Projeto original aprovado; b) Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL; c) aditamentos e seus apostilamentos; d) todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto; e) o Parecer Técnico de classificação dos projetos; f) o Parecer Conclusivo

do CAFEL e; g) os seguintes documentos, de acordo com o solicitado no edital:

1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
3. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
4. Comprovante de experiência prévia;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
6. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
7. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
8. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
9. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
10. Certidão liberatória do TCE-PR;
11. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
14. Declarações exigidas nos itens 9.2 e 9.3 do edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- 1) No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- 2) No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
- 3) Devolução total dos recursos repassados;
- 4) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
  - a) As sanções estabelecidas nos incisos de 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
  - b) Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
  - c) A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
  - d) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.
- 6) A gradação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

- 1) O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- 2) O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;
- 3) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e

- determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
- 4) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
  - 5) Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
  - 6) O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
  - 7) Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
  - 8) Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
  - 9) Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
  - 10) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
  - 11) Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FEL, em ambos os casos, desde que não altere o objeto.
  - 12) Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
  - 13) Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
  - 14) O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Caixa Econômica Federal); que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
  - 15) Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas

amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

Londrina, \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
MARCELO BELINATI MARTINS  
Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
FERNANDO MADUREIRA DA SILVA  
Diretor Presidente  
FEL

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
TOMADOR/EXECUTOR  
(nome completo e cargo)

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº....., conforme página nº .... a .... do processo administrativo nº.....

Coordenador Técnica  
FEL

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)